



É pertinente esclarecer ainda que, no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Acatando as recomendações insertas no Parecer nº 6783/2015 da lavra do Íncrito Procurador do Estado Dr. Marcos Póvoas, com relação ao Adicional de Periculosidade o Edital deverá conter que será necessário a realização de perícia no local de trabalho, conforme prescrito no artigo 195 da CLT e demais normativos sobre a matéria.

Por fim, é oportuno chamar atenção também para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

Assinado



a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

c) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de compra autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

d) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, destaco a possibilidade jurídica da abertura e consecução da presente licitação desde que atendidas todas as recomendações constantes neste parecer, bem como as publicações de estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 17 de maio de 2017


Bel^a. AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



PARECER Nº 010/2019

PROCESSO Nº 024.202.01012/2018-1

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2018

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ÂNKORA COM. SERV. E IMPORTAÇÕES
LTDA-ME**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.**

Cuida o presente Parecer para apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME cujo objeto é prestar serviço, com intermediação de mão de obra para as unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.

Fora exarado o Parecer nº 009/2019, opinando pela **INVIABILIDADE da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018**, todavia, evidenciando que tal fato poderia ser contornado, acaso a empresa conseguisse regularizar os salários dos funcionários antes do vencimento do contrato.

A DIRAF retorna o processo informando que a empresa Ânkora Com. Serv. e Importações Ltda. anexou dois ofícios e documentos comprovando o pagamento de salários e encargos dos meses de novembro/2018 e dezembro/2018.



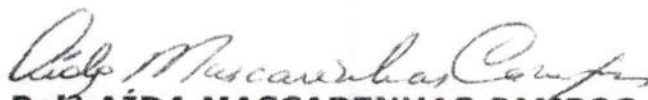
Salientamos que cabe a esta PROJUR apenas a análise e a viabilidade jurídica dos pedidos, **cabendo à DIRAF a averiguação acerca da documentação apresentada**, em especial, o que foi declinado no Parecer nº 009/2019, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, em especial, o que dispõe o item "r" da Cláusula Sétima, alínea I, que se traduz nos seguintes itens:

- *Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida;*
- *apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada;*
- *apresentar as certidões tributárias válidas;*
- *apresentar o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar;*
- *apresentar o comprovante de fornecimento do vale-transporte aos empregados alocados.*

Portanto, acaso o cumprimento das obrigações contratuais esteja regular, com o aval da DIRAF, somos pela VIABILIDADE da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 25 de janeiro de 2019.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a ANKORA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada a Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Michael Oliveira dos Santos, portador do RG nº 3.706.897-0 SSP/SE, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2019.

dx

8



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 25 de Janeiro de 2019.

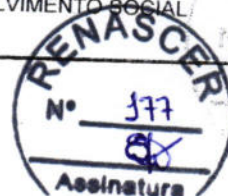
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

Sandra Helena dos Anjos Leães - 965.346.315-49

Priscila Gomes de A. Santos - 532.018.765-34



PROCESSO Nº 024.202.00813/2018-4

PARECER Nº 037/2019

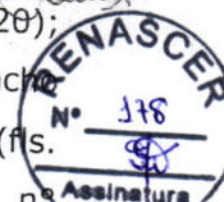
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 02/2018 – INCLUSÃO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE INTERESSADA: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

Trata o presente Parecer de apreciação de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, visando incluir o adicional de periculosidade e de insalubridade no referido contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com intermediação de mão-de-obra nas unidades da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício da Ânkora com planilhas (fls. 02/45); Laudo de avaliação com periculosidade e insalubridade (fls. 46/65); Cópia do Contrato nº 02/2018 (fls. 66/77); cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 338/2017 (fls. 78/127); Ofício para a Seplag (fls. 129/130); Despacho Motivado nº 60/2018 (fls. 131/132); CI DIRAF-Gabinete da Presidência (fls. 133); Justificativa (fls. 134/135); Documentação da Empresa (fls. 136/145); Autorização (fls. 146); Pesquisa de Mercado (fls. 147/180); Ofício da ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME corrigindo planilhas anteriores (fls. 181/211); Mapa Comparativo de Preços (fls. 212); Classificação Orçamentária (fls. 213); Extrato I-GESP (fls. 214); Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 215); Declaração sobre aumento de despesa (fls. 216); Pedido de Contratação de Serviço (fls. 217); Minuta do Termo (fls.



218/219); Ofício RENASCER-SEPLAG nº 306/2018 (fls. 220);
Requerimento ÂNKORA-COMPRASNET (fls. 221/223); Despacho
Motivado (fls. 225/226); Relação de Funcionários contratados (fls.
227/234); Ofício nº 4104/2018-SEPLAG (fls. 235/267); Ofício nº
372/2018-RENASCER (fls. 268/269); Ofício nº 4591/2018-SEPLAG (fls.
270/277); Proposta da Empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E
IMPORTAÇÕES LTDA-ME conforme orientação da SEPLAG (fls.
278/299); Minuta do Contrato (fls. 300/302)



Encaminhado a esta PROJUR para análise de mérito
acerca da inclusão de adicional de periculosidade e de insalubridade no
Contrato Administrativo nº 02/2018.

Inicialmente, procede-se à análise do Edital referente
ao Pregão Eletrônico nº 338/2017. Nele consta, no item 20.1, "b", o
seguinte:

b) A **Contratada deverá providenciar, em prazo a ser determinado pela Contratante** a partir da assinatura do contrato, a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando se as atividades desempenhadas pelas categorias profissionais objeto deste certame terão direito ao **Adicional de Periculosidade** conforme mandamento do art. 195 da CLT, com fidelidade ao dito na NR-16 do Ministério do Trabalho, Súmula nº 364 do TST e OJ nº 324, quando for o caso, ficando o pagamento do adicional de Periculosidade condicionado à realização da referida perícia. Uma vez constatada no laudo pericial a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços em comento desde o início de sua execução, hipótese em que haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)



311
[Handwritten signature]

Consta nos autos o Ofício nº 05/2018 oriundo da empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME** apresentando as planilhas para a inclusão de adicional de periculosidade e de insalubridade, de acordo com o respectivo local de trabalho, datado de **06 de agosto de 2018**.

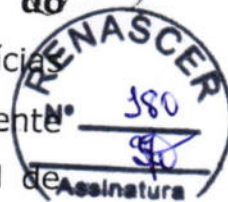
Todavia, não consta nos autos a correspondente documentação por parte do setor competente desta Fundação comprovando a determinação à empresa para o cumprimento do prazo, conforme disposto no item 20.1, "b", do Pregão Eletrônico nº 338/2017.

Isto porque nos parece demasiado o interstício temporal entre a confecção do Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, que está datado de 15/02/2018 e o ofício no. 05/2018, de 06 de agosto de 2018 da empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, a qual solicita a inclusão dos respectivos adicionais e aí, fica a pergunta: *"se datada a perícia de 15/02/2018, conforme se infere dos documentos de fls. 46/65, porque a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME somente enviou a esta Fundação a referida perícia através do documento de fls. 02, no dia 06 de agosto de 2018 ???"*, prazo esse que veio a acarretar o valor global retroativo muito alto, o que poderia ter sido evitado.

Ademais, conforme se vê do documento de fls. 221, expedido pela Empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, nos parece que a empresa só tomou a atitude de solicitar o pedido de acréscimo dos adicionais em face



312
de denúncia feita por funcionários junto ao Ministério do Trabalho. Tal insatisfação e descumprimento das normas editadas poderiam ter sido evitadas, reprimamos, acaso o setor competente tivesse cumprido com sua responsabilidade determinada no Edital de **determinação à empresa** para o cumprimento do prazo, conforme disposto no item 20.1, "b", do Pregão Eletrônico nº 338/2017.



O premencionado Laudo de Avaliação especifica que os trabalhadores terceirizados que laboram nas Unidades de Atendimento Socioeducativo têm direito ao adicional de periculosidade, o que encontra amparo no artigo 193 da CLT e na NR 16 Anexo 3, abaixo transcritos:

" Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

(NR 16) 16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos



313

resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

ANEXOS:

...

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial. "

Apesar do Edital só fazer referência a adicional de periculosidade, o Laudo de Avaliação salientou que os prestadores de serviços da Unidade CEMEC não têm direito a adicional de periculosidade, mas têm direito ao adicional de insalubridade no grau médio, por exposição à contaminação com germes, bactérias e outros agentes nocivos à saúde.

O direito ao adicional de insalubridade advém da legislação obreira, especificamente no artigo 189 da CLT, que ora reproduzimos:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O Ministério do Trabalho editou a NR nº 15 determinando as atividades e operações insalubres. Para o presente caso, a mencionada atividade no CEMEC se enquadra no anexo 14 da referida Norma Regulamentadora.



Vejamos:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

...

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

...

ANEXOS

...

Anexo XIV Agentes Biológicos"

Às fls. 129 oficiado à SEPLAG para "**que se proceda à análise técnica das planilhas de custo, bem como, do laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, apresentado pela empresa, para fins de aditamento do contrato.**", tendo sido respondido o requerido através do **Despacho Motivado n.º 60/2018**, fls. 131/132, determinando diligências, as quais foram cumpridas e encaminhadas à SEPLAG conforme se infere do documento de fls. 220, **em 11 de setembro de 2018.**

Às fls. 221 a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME solicita urgência na análise do pedido de periculosidade/insalubridade à Diretora do ComprasNet, tendo sido exarado **Despacho Motivado n.º 64/2018**, fls. 225.

Retornam os autos da SEPLAG via Ofício n.º 4104/2018, de 25 de outubro de 2018, fls. 237, anexos fls. 238/267 para análise de novas planilhas e correção de objeto contratual e esta Fundação devolve o processo, para correção, fls. 268/269.



Por fim, novas planilhas apresentadas SEPLAG através do Ofício nº 4.591, de 03 de dezembro de 2018, com documentos de fls. 272/277.

A empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME atende ao solicitado e apresenta o documento de fls. 279 e anexos de fls. 280/299, encaminhando a esta PROJUR tendo sido exarado Despacho às fls. 304/305 e, posteriormente, exarado o despacho 003/2019, fls. 306/307 e por fim, retorna aos autos para manifestação conclusiva.

De toda análise das peças processuais, em especial, o item 20.1, "b", Pregão Eletrônico 338/2017 do laudo de avaliação de periculosidade e insalubridade apresentado pela empresa Ânkora e demais atos e documentos apresentados pela SEPLAG/SE, em especial, documentos de fls. 270/271, manifestando-se para legalidade do feito, para concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade aos funcionários que trabalham nos locais mencionados nas referidas peças.

Em face do Princípio da Hierarquia das Normas, em que pese o Edital ser a lei dos que estão envolvidos na Licitação, ele não pode infringir ou retirar direitos garantidos na Legislação de grau superior, o que, no caso, corresponde ao citado artigo 189 da CLT, corroborado pela NR nº 15, expedida pelo Ministério do Trabalho, em relação ao adicional de insalubridade.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da inclusão dos adicionais de periculosidade e insalubridade ao Contrato nº 02/2018 firmado com a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de



natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, por aqueles que deram causa, inclusive quanto as publicações obrigatórias, de responsabilidade desta Fundação.

Diante do exposto, conclui-se pela **possibilidade** jurídica de inclusão dos adicionais de periculosidade e insalubridade ao Contrato nº 02/2018 firmado com a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 25 de fevereiro de 2019

Aida Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

Wellington Damasceno Marques
Diretor Presidente

Lúcia Felizola Leão Gomes
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, nº 212, Ed. Jangada, Sala 205, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal Michael Oliveira Santos, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 02/2018, que altera a cláusula TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor anual do Contrato nº 02/2018, após reajustado conforme adicional de periculosidade e insalubridade, passará a ser de R\$ 2.591.564,06 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), retroativo a data de 26 de janeiro de 2018.

Handwritten signature and initials.



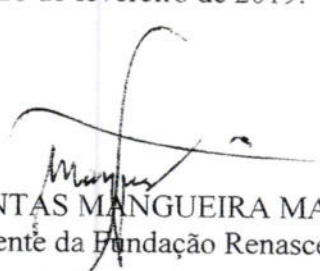
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

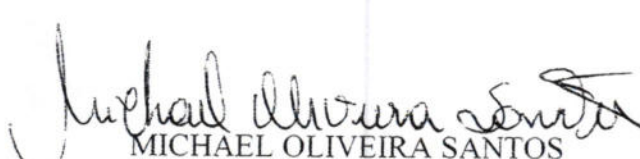
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Sandra Helena dos Anjos Lemos 265.326.115-49

Tássia Meline Silva Costa - 092.959.055-16



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PESQUISA DE MERCADO



MILSERVICE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.129.891/0001-06 E SERVICOS
R DIVALDO COSTA CARVALHO, 218, SALA B
CEP: 49.200-000 ESTANCIA -SE



À
FUNDAÇÃO RENASCER

Conforme solicitado, apresentamos proposta comercial para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra para atender essa Fundação e suas respectivas unidades.

Valor Total Mensal R\$ 321.968,73 (Trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 3.863.624,70 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Conforme planilhas de formação de preços em anexo.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

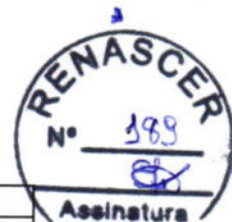
MILSERVICE EQUIP. E SERV. LTDA EPP

MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	13/05/2019
B	Município/UF	ARACAJU/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDECESE/SEAC - CCT - 2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Regime Tributário	Presumido



Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MANUTENÇÃO PREDIAL	HOMEM/MÊS	5,00
TOTAL		5,00

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE APOIO OPERAC
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.134,72
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AGENTE DE APOIO OPERAC
4	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.134,72
B	Adicional de Periculosidade	30,00% R\$ 340,42
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Total da Remuneração		R\$ 1.475,14

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 107,92
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 237,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 3,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 349,02

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	
Total de Insumos diversos		R\$ 50,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 295,03
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 22,13
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 14,75
D	INCRA	0,20	R\$ 2,95
E	Salário Educação	2,50	R\$ 36,88
F	FGTS	8,00	R\$ 118,01
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	3	
	G.1 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP	0,5	40,07 R\$ 591,09
H	SEBRAE	0,60	R\$ 8,85
TOTAL		73,87	R\$ 1.089,68

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333	R\$ 122,92
B	Adicional de Férias	0,00	R\$ -
Subtotal		8,33	R\$ 122,92
C	Incid. do Submódulo 4.1 sobre 13 Salário e Adicional de Férias	6,16	R\$ 90,80
TOTAL		14,49	R\$ 213,73

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,72	R\$ 10,62
B	Incidença do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,53	R\$ 7,85
TOTAL		1,25	R\$ 18,47

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 6,20
B	Incidença do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22	R\$ 3,25
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 28,62
E	Incidença do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	1,43	R\$ 21,14
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,18	R\$ 61,66
TOTAL		8,23	R\$ 121,35

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de férias	12,03	R\$ 177,46
B	Ausência por doença	1,85	R\$ 27,29
C	Licença paternidade	1,33	R\$ 19,62
D	Ausências legais	2,28	R\$ 33,63
E	Ausência por Acidente de trabalho	1,30	R\$ 19,18
F	Rescisão sem justa causa	0,00	R\$ -
Subtotal		18,79	R\$ 277,18
G	Incidença do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	13,88	R\$ 204,75
TOTAL		32,67	R\$ 481,93

Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	73,87	R\$ 1.089,68
4.2	13 Salário	14,49	R\$ 213,73
4.3	Afastamento maternidade	1,25	R\$ 18,47
4.4	Custo de rescisão	8,23	R\$ 121,35
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	32,67	R\$ 481,93
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		130,51	R\$ 1.925,16

BASE DE CALCULO PARA IMPOSTOS

MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.475,14
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 349,02
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 50,00
MÓDULO 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.925,16
BASE DE CALCULO PARA CUSTOS INDIRETOS		R\$ 3.799,32
CUSTOS INDIRETOS		R\$ 120,00
BASE DE CALCULO PARA O LUCRO		R\$ 3.919,32
LUCRO		R\$ 162,00
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)		R\$ 11.799,95

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,240	R\$ 123,10
B	Tributos	8,65%	
B1 - Tributos federais:			
PIS		0,65%	R\$ 28,61
COFINS		3,00%	R\$ 132,05
B2 - Tributos Estaduais:			
ICMS		0,00	
B3 - Tributos Municipais:			
ISSQN		5,00%	R\$ 220,08
B4 - Outros Tributos (especificar).			
C	Lucro	2,5100	R\$ 98,45
Total			R\$ 602,29

Quadro - resumo do CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	---------------

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.475,14
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	349,02
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.925,16
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	3.799,32
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	602,29
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.401,57



Quadro - resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de emprega dos por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	AGENTE DE APOIO OPERAC	R\$ 4.401,57	5	R\$ 22.007,83	5,00	R\$ 110.039,15
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 110.039,15
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor mensal do serviço					R\$ 22.007,83
B	Valor global da proposta					R\$ 110.039,15

Aracaju - SE, 13 de maio de 2019.

MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	13/05/2019
B	Município/UF	ARACAJU/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDECESE/SEAC - CCT - 2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Regime Tributário	Presumido

Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MANUTENÇÃO PREDIAL	HOMEM/MÊS	12,00
TOTAL		12,00

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ASSISTENTE DEPTO PESSOAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.428,74
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE DEPTO PESSOAL
4	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.428,74
B	Adicional de Periculosidade 30,00%	R\$ 428,62
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Total da Remuneração		R\$ 1.857,36

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 90,28
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 237,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 3,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 331,38

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	
Total de Insumos diversos		R\$ 50,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

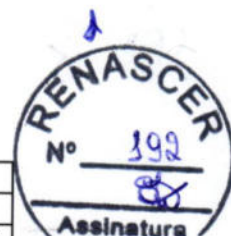
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 371,47
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,86
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,57
D	INCRA	0,20	R\$ 3,71
E	Salário Educação	2,50	R\$ 46,43
F	FGTS	8,00	R\$ 148,59
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	3	
	G.1 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP	0,5	40,07 R\$ 744,24
H	SEBRAE	0,60	R\$ 11,14
TOTAL		73,87	R\$ 1.372,03

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333	R\$ 154,77
B	Adicional de Férias	0,00	R\$ -
Subtotal		8,33	R\$ 154,77
C	Incid. do Submódulo 4.1 sobre 13 Salário e Adicional de Férias	6,16	R\$ 114,33
TOTAL		14,49	R\$ 269,11

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,72	R\$ 13,37
B	Incidencia do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,53	R\$ 9,88
TOTAL		1,25	R\$ 23,25

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso previo indenizado	0,42	R\$ 7,80
B	Incidencia do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22	R\$ 4,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 36,03
E	Incidencia do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	1,43	R\$ 26,62
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,18	R\$ 77,64
TOTAL		8,23	R\$ 152,80

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de férias	12,03	R\$ 223,44
B	Ausencia por doença	1,85	R\$ 34,36
C	Licença paternidade	1,33	R\$ 24,70
D	Ausencias legais	2,28	R\$ 42,35
E	Ausencia por Acidente de trabalho	1,30	R\$ 24,15
F	Rescisão sem justa causa	0,00	R\$ -
	Subtotal	18,79	R\$ 349,00
G	Incidencia do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	13,88	R\$ 257,81
TOTAL		32,67	R\$ 606,80

Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	73,87	R\$ 1.372,03
4.2	13 Salário	14,49	R\$ 269,11
4.3	Afastamento maternidade	1,25	R\$ 23,25
4.4	Custo de rescisão	8,23	R\$ 152,80
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	32,67	R\$ 606,80
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		130,51	R\$ 2.423,99

BASE DE CALCULO PARA IMPOSTOS

MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.857,36
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 331,38
MODULO 3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 50,00
MÓDULO 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 2.423,99
BASE DE CALCULO PARA CUSTOS INDIRETOS		R\$ 4.662,74
CUSTOS INDIRETOS		R\$ 120,00
BASE DE CALCULO PARA O LUCRO		R\$ 4.782,74
LUCRO		R\$ 162,00
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)		R\$ 14.390,21

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,240	R\$ 151,07
B	Tributos	8,65%	
	B1 - Tributos federais:		
	PIS	0,65%	R\$ 35,11
	COFINS	3,00%	R\$ 162,06
	B2 - Tributos Estaduais:		
	ICMS	0,00	
	B3 - Tributos Municipais:		
	ISSQN	5,00%	R\$ 270,09
	B4 - Outros Tributos (especificar).		
C	Lucro	2,5100	R\$ 120,83
Total			R\$ 739,16

Quadro - resumo do CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	---------------



A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.857,36
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	331,38
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.423,99
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.662,74
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	739,16
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.401,86



Quadro - resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I ASSISTENTE DEPTO PESSOAL	R\$ 5.401,86	12	R\$ 64.822,30	12,00	R\$ 777.867,63
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)					R\$ 777.867,63
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
A Valor mensal do serviço					R\$ 64.822,30
B Valor global da proposta					R\$ 777.867,63

Aracaju - SE, 13 de maio de 2019.

MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	13/05/2019
B	Município/UF	ARACAJU/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDECESE/SEAC - CCT - 2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Regime Tributário	Presumido



Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MANUTENÇÃO PREDIAL	HOMEM/MÊS	2,00
TOTAL		2,00

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SERVIÇOS I
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.516,62
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE SERVIÇOS I
4	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.516,62
B	Adicional de Periculosidade 30,00%	R\$ 454,99
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Total da Remuneração		R\$ 1.971,61

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 85,01
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 237,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 3,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 326,11

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	
Total de Insumos diversos		R\$ 50,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 394,32
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 29,57
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 19,72
D	INCRA	0,20	R\$ 3,94
E	Salário Educação	2,50	R\$ 49,29
F	FGTS	8,00	R\$ 157,73
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	3	
	G.1 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP	0,5	40,07 R\$ 790,02
H	SEBRAE	0,60	R\$ 11,83
TOTAL		73,87	R\$ 1.456,43

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333	R\$ 164,29
B	Adicional de Férias	0,00	R\$ -
Subtotal		8,33	R\$ 164,29
C	Incid. do Submódulo 4.1 sobre 13 Salário e Adicional de Férias	6,16	R\$ 121,36
TOTAL		14,49	R\$ 285,66

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade



4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,72	R\$ 14,20
B	Incidencia do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,53	R\$ 10,49
TOTAL		1,25	R\$ 24,68

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso previo indenizado	0,42	R\$ 8,28
B	Incidencia do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22	R\$ 4,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 38,25
E	Incidencia do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	1,43	R\$ 28,25
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,18	R\$ 82,41
TOTAL		8,23	R\$ 162,20

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de férias	12,03	R\$ 237,18
B	Ausencia por doença	1,85	R\$ 36,47
C	Licença paternidade	1,33	R\$ 26,22
D	Ausencias legais	2,28	R\$ 44,95
E	Ausencia por Acidente de trabalho	1,30	R\$ 25,63
F	Rescisão sem justa causa	0,00	R\$ -
Subtotal		18,79	R\$ 370,46
G	Incidencia do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	13,88	R\$ 273,66
TOTAL		32,67	R\$ 644,13

Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	73,87	R\$ 1.456,43
4.2	13 Salário	14,49	R\$ 285,66
4.3	Afastamento maternidade	1,25	R\$ 24,68
4.4	Custo de rescisão	8,23	R\$ 162,20
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	32,67	R\$ 644,13
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		130,51	R\$ 2.573,09

BASE DE CALCULO PARA IMPOSTOS

MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.971,61
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 326,11
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 50,00
MÓDULO 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 2.573,09
BASE DE CALCULO PARA CUSTOS INDIRETOS		R\$ 4.920,81
CUSTOS INDIRETOS		R\$ 120,00
BASE DE CALCULO PARA O LUCRO		R\$ 5.040,81
LUCRO		R\$ 162,00
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)		R\$ 15.164,42

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,240	R\$ 159,43
B	Tributos	8,65%	
B1 - Tributos federais:			
PIS		0,65%	R\$ 37,06
COFINS		3,00%	R\$ 171,03
B2 - Tributos Estaduais:			
ICMS		0,00	
B3 - Tributos Municipais:			
ISSQN		5,00%	R\$ 285,04
B4 - Outros Tributos (especificar).			
C	Lucro	2,5100	R\$ 127,51
Total			R\$ 780,07

Quadro - resumo do CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	---------------



A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.971,61
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	326,11
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.573,09
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	4.920,81
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	780,07
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.700,84

Quadro - resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de emprega- dos por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	R\$ 5.700,84	2	R\$ 11.401,68	2,00	R\$ 22.803,37
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 22.803,37
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor mensal do serviço					R\$ 11.401,68
B	Valor global da proposta					R\$ 22.803,37

Aracaju - SE, 13 de maio de 2019.

MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -



Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	13/05/2019
B	Município/UF	ARACAJU/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDECESE/SEAC - CCT - 2019
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Regime Tributário	Presumido

Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MANUTENÇÃO PREDIAL	HOMEM/MÊS	5,00
TOTAL		5,00

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX.TEC. SERV.OPER
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.119,04
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX.TEC. SERV.OPER
4	Data base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.119,04
B	Adicional de Periculosidade 30,00%	R\$ 635,71
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Total da Remuneração		R\$ 2.754,75

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 48,86
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 237,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 3,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 289,96

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	Materiais	
Total de Insumos diversos		R\$ 50,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 550,95
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 41,32
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 27,55
D	INCRA	0,20	R\$ 5,51
E	Salário Educação	2,50	R\$ 68,87
F	FGTS	8,00	R\$ 220,38
G	Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	3	
	G.1 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP	0,5	40,07 R\$ 1.103,83
H	SEBRAE	0,60	R\$ 16,53
TOTAL		73,87	R\$ 2.034,94

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333	R\$ 229,55
B	Adicional de Férias	0,00	R\$ -
Subtotal		8,33	R\$ 229,55
C	Incid. do Submódulo 4.1 sobre 13 Salário e Adicional de Férias	6,16	R\$ 169,57
TOTAL		14,49	R\$ 399,12

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

RENASCER
Nº 199
Assinatura

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,72	R\$ 19,88
B	Incidencia do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,53	R\$ 14,65
TOTAL		1,25	R\$ 34,49

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso previo indenizado	0,42	R\$ 11,57
B	Incidencia do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03	R\$ 0,93
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,22	R\$ 6,06
D	Aviso previo trabalhado	1,94	R\$ 53,44
E	Incidencia do submódulo 4.1 sobre aviso previo trabalhado	1,43	R\$ 39,48
F	Multa do FGTS do aviso previo trabalhado	4,18	R\$ 115,15
TOTAL		8,23	R\$ 226,62

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de férias	12,03	R\$ 331,40
B	Ausencia por doença	1,85	R\$ 50,96
C	Licença paternidade	1,33	R\$ 36,64
D	Ausencias legais	2,28	R\$ 62,81
E	Ausencia por Acidente de trabalho	1,30	R\$ 35,81
F	Rescisão sem justa causa	0,00	-
	Subtotal	18,79	R\$ 517,62
G	Incidencia do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	13,88	R\$ 382,36
TOTAL		32,67	R\$ 899,98

Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	73,87	R\$ 2.034,94
4.2	13 Salário	14,49	R\$ 399,12
4.3	Afastamento maternidade	1,25	R\$ 34,49
4.4	Custo de rescisão	8,23	R\$ 226,62
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	32,67	R\$ 899,98
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		130,51	R\$ 3.595,15

BASE DE CALCULO PARA IMPOSTOS		
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.754,75
MÓDULO 2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 289,96
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 50,00
MÓDULO 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 3.595,15
BASE DE CALCULO PARA CUSTOS INDIRETOS		R\$ 6.689,86
CUSTOS INDIRETOS		R\$ 120,00
BASE DE CALCULO PARA O LUCRO		R\$ 6.809,86
LUCRO		R\$ 162,00
TOTAL (BASE PARA IMPOSTOS)		R\$ 20.471,59

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,240	R\$ 216,75
B	Tributos	8,65%	
	B1 - Tributos federais:		
	PIS	0,65%	R\$ 50,38
	COFINS	3,00%	R\$ 232,51
	B2 - Tributos Estaduais:		
	ICMS	0,00	
	B3 - Tributos Municipais:		
	ISSQN	5,00%	R\$ 387,52
	B4 - Outros Tributos (especificar).		
C	Lucro	2,5100	R\$ 173,36
Total			R\$ 1.060,52

Quadro - resumo do CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	---------------



A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.754,75
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	289,96
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	3.595,15
Subtotal (A + B + C + D)		R\$	6.689,86
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.060,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	7.750,34

Quadro - resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

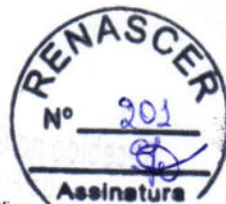
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de emprega- dos por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	AUX.TEC. SERV.OPER	R\$ 7.750,34	5	R\$ 38.751,70	5,00	R\$ 193.758,51
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 193.758,51
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor mensal do serviço					R\$ 38.751,70
B	Valor global da proposta					R\$ 193.758,51

Aracaju - SE, 13 de maio de 2019.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, procedemos o encerramento deste volume nº01 do processo nº024.202.00380/2019-0, contendo 201 páginas, abrindo em seguida o volume nº02.

Para constar, eu Larissa Costa Lemos, responsável pelo setor de Contratos e Licitações, subscrevo e assino.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/Licitações





Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 30/05/2019 às 8:00 Hs



Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 22/07/2019 às 12:50 Hs



Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 13/11/2019 às 12:51 Hs

